

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano I | Edição 40



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PODER LEGISLATIVO

Editais

3

3

3

6

6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3332 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.3171

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				140.000,00
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL -L216	
	377	08.244.0028.2073.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S	140.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	391	08.333.0061.2107.0000	JOVEM APRENDIZ	-140.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		500 000	ASSISTENCIA SOCIAL	

Anulação (-)**-140.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 27 de maio de 2020

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.333
De 27 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município de Águas de Lindóia.”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os Decretos nº 3.309/2020 e nº 3.317/2020, que declaram respectivamente situação de emergência em saúde pública e estado de calamidade no âmbito do Município de Águas de Lindóia em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus, atos normativos esses que também estabeleceram medidas restritivas de circulação e funcionamento de atividades, para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março;

CONSIDERANDO que os efeitos da quarentena em função da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente os econômicos, vem aumentando no âmbito do município o contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais;

CONSIDERANDO os comandos e permissivos legais contidos no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO a Instrução PRE-SP nº 01, de 22 de abril de 2020, do Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam adotadas medidas assistenciais com vista a garantir a segurança alimentar das pessoas, consistente no fornecimento de cestas básicas de alimentos, pelo período de 3 (três) meses, devendo ser avaliado ao final desse período a necessidade ou não de continuidade.

Art. 2º As cestas básicas serão distribuídas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de manter a sua subsistência frente às contingências sociais provenientes do isolamento social, adotado como medida de contenção da propagação do vírus causador da Covid-19, encontrando-se em situação de risco e/ou estado de vulnerabilidade que fragilize à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, e que atenda aos seguintes critérios:

I – residir, com ânimo definitivo, no município de Águas de Lindóia;

II - não ter emprego formal;

III - não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal;

IV - possuir renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo.

Art. 3º O solicitante deverá dirigir-se a uma unidade de Assistência Social, de acordo com a sua área de abrangência, para requerer a concessão do benefício e preencher formulário/questionário, bem como declaração, atestando satisfazer as condições estabelecidas para concessão do benefício eventual, portando os seguintes documentos:

I - documentos pessoais (CPF/RG);

II - comprovante de endereço.

IV – carteira de trabalho (CTPS).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário e realizará entrevista social individualizada, por profissional de nível superior do SUAS, que emitirá parecer deferindo ou indeferindo a concessão do benefício eventual, após realizar a escuta qualificada.

Parágrafo único. O profissional de nível superior do SUAS deverá fundamentar a sua decisão, após visita domiciliar para constatar o estado de necessidade do requerente.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício dos bens constantes do artigo 1º deste Decreto;

IV - organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de higiene;

V - outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 6º A logística para entrega das cestas de alimentos será definida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser assegurado que não haja aglomerações, observando com rigor as demais orientações sanitárias para enfrentamento à Covid-19, podendo-se optar pela entrega em domicílio para atender as necessidades dos beneficiários.

§1º No cadastramento, os beneficiários receberão um Vale Cesta para retirada/recebimento da cesta básica de alimentos;

§2º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social deverá realizar rigoroso controle do cadastro de distribuição dos produtos.

Art. 7º O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 8º A equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social promoverá rigoroso controle para garantir que não haja desvio de finalidade no fornecimento das cestas básicas, atendendo-se com precisão ao que dispõe o artigo 73, § 10, da Lei 9.504/1997.

Parágrafo único. Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Serra Negra-SP.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 27 de maio de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO

Editais

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2021

JOEL RAIMUNDO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, CONVOCA, atendendo ao disposto no inciso I do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, Audiência Pública com objetivo de expor e debater o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2020, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências. (A íntegra do texto da propositura encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia). Acesse www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br (PROPOSITURAS-PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA-Busca de Documentos) ou (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA-Busca de Documentos).

Para tanto, CONVIDA as Autoridades Municipais, Associações, Entidades Representativas de Classes e de Categorias Profissionais e a população em geral para participar acompanhando transmissão ao vivo e simultânea pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube “CMAL” e pela página oficial da Câmara Municipal no Facebook.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL

DATA: 02/06/2020 - HORÁRIO: 15h00min.

Águas de Lindóia, 28 de maio de 2020.

JOEL RAIMUNDO DE SOUZA

Presidente da Comissão

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim,  Carlos Roberto Pereira, Secretário Administrativo.